



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**LEI MUNICIPAL N.º 1.455/2002**

**"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu Patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** - O imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, na Rua Maria Helena Borges, antiga rua Maria Petronília de Freitas, no loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 12-A da quadra K; medindo 11,50 metros de frente, pela Rua Maria Helena Borges; 13,00 metros no lado direito com o lote 11; 13,00 metros no lado esquerdo com o lote 12-B; 11,50 metros pelo fundo com o lote 13; perfazendo uma área de 149,50 metros quadrados; lote este distante 10,50 metros da esquina com a Rua Maria Antônia de Sousa. Inscrição cadastral municipal n.º 01.03.011.0153.001. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis dessa cidade, sob o n.º 8.852, fls. 001, do livro 2 – Registro Geral, em 26 de junho de 2002.

**Art. 3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:1.551,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais).

**Art. 4º** - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 5º** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 16 (dezesesseis) de julho de 2002.

  
**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**